



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons. Subs. Jaylson Campelo



ACÓRDÃO Nº. 017/2021

PROCESSO TC/012993/2020

DECISÃO Nº. 022/21

ASSUNTO: CONSULTA – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

CONSULENTE: CARLOS CARVALHO ARAÚJO – PRESIDENTE.

OBJETO: ANÁLISE DAS OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**EMENTA: PROCESSUAL. FALECIMENTO DO GESTOR. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

1. Mesmo após a morte do gestor responsável, há razões suficientes para que o processo de competência do Tribunal de Contas ou do Poder Legislativo siga seu curso, pois, subsistindo a responsabilidade patrimonial de reparar prejuízos causados ao erário, referido ônus é transferido do gestor faltoso aos seus sucessores, na medida do patrimônio recebido. Além do mais, é imprescindível dar ciência à sociedade de como foram aplicados os recursos públicos.

**SUMÁRIO: CONSULTA – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.** *Pelo conhecimento. E no mérito, para respondê-la nos termos fundamentados pela DAJUR - Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, à peça nº 05. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11), **conhecer** da Consulta, e no mérito, **respondê-la** nos termos fundamentados pela DAJUR - Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, à peça nº 05.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons. Subs. Jaylson Campelo



Sessão Plenária Ordinária nº 001, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - 04/02/2021 09:10:42